

3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro:

É reconhecido o interesse público do projecto de construção da estrada de ligação de Quintelas a Agarez, no município de Vila Real, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra-mencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

11 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Despacho conjunto n.º 82/2005.** — Pretende a Câmara Municipal de Vila Real executar o projecto de beneficiação do lanço da estrada municipal n.º 313, que estabelecerá a ligação entre a estrada nacional n.º 2 (Vila Real-Chaves) e a estrada nacional n.º 313, de ligação a Mondim de Basto, no município de Vila Real, utilizando para o efeito 340 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2000, de 5 de Julho.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Vila Real para a realização desta obra;

Considerando a área total da REN a afectar, com incidência em «áreas de máxima infiltração» e «zonas ameaçadas pelas cheias»;

Considerando que a acção a desenvolver interferirá com o domínio hídrico, numa área de 170 m, que se desenvolve em área considerada alagada pelas cheias, bem como num troço de 14 m de comprimento correspondente à ponte existente sobre o rio Cabril, conhecida como Ponte do Prado, a qual será objecto de obras de beneficiação que contemplam o alargamento do actual tabuleiro;

Considerando que a disciplina contida no Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Real, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro, não obsta à realização da obra uma vez que o lanço a beneficiar incide na classe de espaço agrícola;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela CCDR-N, a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como das características da obra, designadamente:

O corte de árvores marginais que inevitavelmente terá de fazer-se na galeria ripícola deverá ser restringido ao estritamente necessário para a execução da obra;

Os muros de protecção aos taludes e aos terrenos marginais imediatamente a jusante e a montante que for necessário demolir deverão ser inteiramente repostos e até melhorada a sua resistência de acordo com a nova realidade da obra a fim de impedir a eventual ocorrência de danos causados pelo ímpeto das águas;

Uma vez concluída a obra, o leito do rio no local deverá apresentar-se devidamente limpo e desimpedido de todos os materiais residuais que aí hajam caído durante o processo de construção, devendo estes ser removidos para local adequado, fora das faixas marginais de jurisdição destes serviços, definidos por corredores de 10 m de largura com início no limite do leito do rio.

Considerando que a proponente se compromete a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis no âmbito da execução do referido projecto, nomeadamente licença de utilização do domínio hídrico:

Determina-se:

No uso das competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de beneficiação do lanço da estrada municipal n.º 313, que estabelecerá a ligação entre a estrada nacional n.º 2 (Vila Real-Chaves) e a estrada nacional n.º 313, de ligação a Mondim de Basto, no município de Vila Real, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra-mencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade

de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

11 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Academia Portuguesa da História

**Louvor n.º 71/2005.** — O conselho académico louva a técnica profissional especialista principal, funcionária dos IAN/TT, Maria Albertina Franco Batista de Loureiro Pereira, que esteve na situação de destacamento nesta Academia entre 15 de Março e 31 de Dezembro, respondendo a solicitação do mesmo conselho académico.

Ao longo desse período, a funcionária não se poupou a esforços para responder às múltiplas tarefas de assessoria que lhe foram confiadas, que desempenhou com lealdade, competência e zelo.

Tal justifica o público reconhecimento que hoje se regista:

Joaquim Veríssimo Serrão — presidente.  
 Justino Mendes de Almeida — 1.º vice-presidente.  
 Maria Leonor Machado de Sousa — 2.º vice-presidente.  
 Manuela Mendonça — secretária-geral.  
 João Luís Cardoso — vice-secretário-geral.  
 Humberto Baquero Moreno — 1.º vogal.  
 Fernando Guedes — 2.º vogal.

7 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Manuela Mendonça*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 15/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.18.12.06/01.05-PU/A, em 10 de Janeiro de 2005, a alteração ao Plano de Urbanização de Penedono, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

**Declaração n.º 16/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.18.22.00/OB.05-PD/A, em 10 de Janeiro de 2005, a alteração ao Plano Director Municipal de Vila Nova de Paiva, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Despacho n.º 1686/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, e em conformidade com o decidido no Acórdão n.º 647/2004, de 16 de Novembro, deste Tribunal, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, publicam-se as contas dos partidos políticos relativas ao ano de 2002 — com as listas anexas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 7 do artigo 10.º da mesma lei, na redacção da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto — apresentadas pelos partidos políticos a seguir discriminados e por este Tribunal apreciadas no mencionado Acórdão n.º 647/2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.